



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

 **Absolute Bliss**



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

E a

Absolute Bliss - Health Neuropsychology & Psychology Lda.

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: Absolute Bliss - Health Neuropsychology & Psychology Lda., com sede Casa Corrie, Parque da Praia da Luz, Lagos, contribuinte fiscal n.º 514096365, representada neste ato por Senhora Ana Paula Santana Duarte, na qualidade de gerente, adiante designada por Absolute Bliss e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A Absolute Bliss é uma sociedade na área da saúde e reabilitação neuropsicológica, cujo objeto consiste na prestação de serviços na Área de Saúde e Bem-Estar;
- d) No âmbito da sua atividade, a Absolute Bliss, organiza uma Rede Cuidados de Saúde e Bem-Estar, constituída por médicos, psicólogos, neuropsicólogos, psicoterapeutas, terapeutas da fala e terapeutas ocupacionais;
- e) A Absolute Bliss presta ainda serviços como; consulta de psicologia, psicoterapia; terapia da fala, orientação escolar e profissional, apoio psicopedagógico. Consultas médicas, cursos de formação nas 3 vertentes da psicologia; social, clínica e educacional; Seleção de pessoal,



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

 **Absolute Bliss**

fisioterapia, terapia ocupacional; serviços de amas e pessoal auxiliar de geriatria, deficiência e doméstico; apoio domiciliário a deficientes, idosos, adultos e crianças; Avaliação psicológica; avaliação e reabilitação neuropsicológica; Consultas de psicologia e aconselhamento online; coach online; loja online; testes psicotécnicos online;

- f) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e a Absolute Bliss.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela Absolute Bliss, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A Absolute Bliss compromete-se a conceder a todos os associados da OCC condições comerciais especiais, designadamente em matéria de preços e de atendimento, nomeadamente:
 - a. Conceder a esses Clientes, os descontos e condições comerciais indicadas no Anexo I, devendo faturar os serviços prestados diretamente a estes de acordo com os valores constantes na tabela de preços.
 - b. Autorizar que os seus elementos de identificação, tais como, nome, morada e contactos, possam constar de qualquer meio de divulgação que a OCC coloque à disposição de todos aqueles que utilizem a sua rede de Associados;
 - c. Comunicar, de imediato, à OCC, qualquer alteração referente aos seus elementos identificativos, (local, telefone/e-mail e horário de atendimento);
 - d. Não cobrar ou a pedir aos Clientes, quaisquer montantes acima da Tabela acordada;
 - e. Informar prontamente a OCC de quaisquer ocorrências ou situações relevantes, que representem ou possam vir a representar dano para a mesma, ou que prejudiquem



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

 **Absolute Bliss**

ou possam vir a prejudicar o bom cumprimento deste Contrato;

- f. Conformar a sua atuação com as normas derivadas da legislação ambiental em vigor.
2. Qualquer das Partes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ao presente Contrato, notificando para o efeito a outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de início das alterações pretendidas e com indicação dos fundamentos que justificam o seu pedido.
 3. As alterações deverão ser acordadas por ambas as Partes, devendo ser consignadas no presente Contrato sob a forma de "Aditamento".
 4. As alterações, no que diz respeito a Tabelas de Preços, deverão ser tomadas de comum acordo entre as Partes.
 5. Eventuais marcações de atendimento, bem como a realização de atos abrangidos no âmbito do presente Contrato, efetuar-se-ão nas instalações da **Absolute Bliss**, no horário de atendimento ao público.
 6. O presente Contrato é válido em qualquer Estabelecimento da **Absolute Bliss**, ou através da Plataforma Online.
 7. Para usufruir das prestações e condições comerciais objeto do presente Contrato, os Associados da OCC deverão identificar-se perante a **Absolute Bliss**, mediante a apresentação do seu Cartão de Associado válido à data da prestação -, bem como através da exibição de um documento identificação com fotografia.
 8. O(s) Associado(s) que, no decurso do presente Contrato, cessar(em) o seu vínculo com a OCC, independentemente da causa dessa cessação, perderá(ão) o direito às condições comerciais especiais estabelecidas neste Contrato, devendo-lhe(s) ser aplicadas as condições previstas no Preçário ao Público da **Absolute Bliss** que, nesse momento, se encontre em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsável integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

 Absolute Bliss

CLÁUSULA QUINTA

Através deste Contrato, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra, continuando a ser agentes económicos independentes, e assumindo, por consequência, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros por si, pelos seus representantes, empregados, avençados, mandatários, agentes ou profissionais de saúde, quaisquer que sejam esses danos e qualquer que seja o facto gerador dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso alguma das Outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.
2. Em caso de incumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, independente da sua natureza, assiste à outra Parte, o direito de resolução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a. A Parte cumpridora deverá notificar a Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, da situação de incumprimento, conferindo-lhe um prazo, não inferior a 8 (oito) dias, para a sanar;
 - b. Findo esse prazo, sem que o incumprimento se mostre sanado, a Parte cumpridora deverá notificar a Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, nos termos da qual lhe comunicará a resolução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exmo. Sra. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva

Laia Franco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

Absolute Bliss

Exma. Sra. Ana Paula Santana Duarte

Telefone: 282 761 845

E-mail: info@absolutebliss.eu



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 04 de novembro de 2019, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

**ANEXOS AO
CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS**

Anexo I – Tabela de Preços e Identificação dos Serviços

Anexo II – Identificação do Prestador

Anexo I

I. Tabela de Preços e Identificação dos Serviços:

SERVIÇOS	DESCONTO ACORDADO		
	Valor tabelado	Desconto	Valor com Desconto
PSICOLOGIA	45 €	30%	30 €
AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	150 €	20 %	120 €
PSICOTERAPIA	45 €	30 %	30 €
TREINO COGNITIVO	35 €	25 %	25 €
REABILITAÇÃO COGNITIVA	40 €	15 %	35 €
ESTIMULAÇÃO ELETROMAGNÉTICA	80 €	15 %	70 €

Nota: Os valores constantes na tabela estão isentos de IVA ao abrigo do artigo 9º do CIVA.

Anexo II

II. Identificação dos Estabelecimentos do Prestador:

Morada 1

Praceta Dr. António Henrique Balté, Lote 25
8600-527 Lagos

Morada 2

Rua da Escola nº 7
8400-615 Parchal